



PROCESSO N.º 106/04

PROTOCOLO N.º 5.916.937-8/04

PARECER N.º 346/04

APROVADO EM 02/07/04

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: DEJA/SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Relatório de Execução dos Exames Supletivos – 2003.

RELATORES: MARILIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA e OSCAR ALVES

I – RELATÓRIO

1. Pelo ofício GS/SEED n.º 212/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o Relatório de Execução dos Exames Supletivos - 2003.

2. No Mérito

Em seu relatório de Realização dos Exames Supletivos no nível de conclusão do Ensino Fundamental (Fases I e II) e Médio, o Departamento de Educação de Jovens e Adultos assim se pronuncia.

“No início do ano de 2003, ao assumirmos o Departamento de Educação de Jovens e Adultos/DEJA, da Secretaria de Estado da Educação/SEED, encontramos a proposta de Exames Supletivos já aprovada pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação. Porém, por entendermos que:

- esta ação tem como princípio básico o atendimento a cidadãos que não tem possibilidade de freqüentar um curso, mas que, no entanto, acumularam uma bagagem de conhecimentos, adquirida ao longo de sua vida;
- o DEJA/SEED oferece curso presencial e semipresencial;
- a proposta de Exames Supletivos enviada ao final de 2002 pelo DEJA/SEED, previa etapas de Exames Supletivos e Exames “*On Line*” em todos os meses do ano;
- o incentivo maior deste DEJA/SEED deve concentrar-se na oferta de cursos.

Encaminhamos uma proposta reformulada de Exames Supletivos, com um número menor de ofertas de exames, analisada e aprovada pelo Conselho Estadual de Educação e que foi, efetivamente, executada durante o ano de 2003.”

2.1 – Considerações iniciais

“Segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais – EJA, a Educação de Jovens e Adultos representa uma dívida social não reparada para com os que não tiveram acesso a ela, nem domínio da escrita e da leitura como bens sociais, na escola ou fora dela, bem



como tenham sido a força do trabalho empregada na constituição de riquezas e na elevação de obras públicas.

PROCESSO N.º 106/04

Apesar da ausência de escolarização, muitos desses adultos desenvolveram uma rica cultura.

A avaliação é uma oportunidade não de detectar falhas, mas a oportunidade de detectar a bagagem de conhecimento que o aluno possui.

Um aluno do Ensino Regular está em processo de formação. Neste caso, aplica-se a forma avaliativa adequada a ele. Para um candidato aos Exames Supletivos, a avaliação deverá ser aberta, reflexiva, flexível e adequada ao seu grau de conhecimento e Proposta Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos.

O candidato a exame é, prioritariamente, aquele que não dispõe de condições de ingresso em um Curso, seja ele na modalidade Regular ou na Educação de Jovens e Adultos.”

2.2 – Estrutura Básica de pessoal para realização dos exames

“Para executar os Exames Supletivos foi instituída a **Comissão Central de Exames Supletivos/CCES**, no DEJA/SEED por meio da Resolução Secretarial n.º 1389/03 e, nos Núcleos Regionais de Educação, foram credenciados dois funcionários, denominados Coordenadores Regionais de Exames Supletivos.

Como em muitos NREs e estabelecimentos credenciados a executar os Exames Supletivos, os profissionais, em muitos casos, eram inexperientes, a CCES/DEJA/SEED, elaborou:

- o Edital n.º 05/2003 (em anexo) o que normatizou todas as etapas dos Exames;
- o Manual de Aplicação dos Exames Supletivos (em anexo), que determinava, em minúcias, todas as atividades e prazos de todos os envolvidos na execução dos mesmos;
- Reunião Técnica com Coordenadores de EJA dos NREs.”

2.3 – Locais de Inscrição, Execução e Certificação dos Exames

Estabelecimento	Município	NRE
CEEBJA Prof. Paschoal S. Rosa	Ponta Grossa	Ponta Grossa
CEEBJA UEPG	Ponta Grossa	
CEEBJA Castro	Castro	
CEEBJA Irati	Irati	Irati
CEEBJA Prudentópolis	Prudentópolis	Telêmaco Borba
CEEBJA Telêmaco Borba	Telêmaco Borba	
CEEBJA Ortigueira	Ortigueira	
CEEBJA Wenceslau Braz	Wenceslau Braz	Ibaiti
CEEBJA Prof. Ignácio de S. Filho	Jaguariaíva	Jaguariaíva
CEEBJA Cornélio Procópio	Cornélio Procópio	Cornélio Procópio
CEEBJA Geni Sampaio Lemos	Jacarezinho	Jacarezinho
CEEBJA Paranaíba	Paranaíba	Paranaíba
CEEBJA Nova Londrina	Nova Londrina	Loanda
CEEBJA Santa Izabel do Ivaí	Santa Izabel do Ivaí	
CEEBJA Prof. Manoel R. da Silva	Maringá	
CEEBJA Colorado	Colorado	Maringá
CEEBJA Sarandi	Sarandi	



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEEBJA Mandaguaçu	Mandaguaçu	
-------------------	------------	--



PROCESSO N.º 106/04

CEEBJA Campo Mourão	Campo Mourão	Campo Mourão
CEEBJA Elias Abrahão	Engenheiro Beltrão	
CEEBJA Saada M. Abou Nabham	Cianorte	Cianorte
CEEBJA Vinícius de Moraes	Terra Boa	
CEEBJA Paula K. Oliveira	Tapejara	
CEEBJA Londrina	Londrina	Londrina
CEEBJA UEL	Londrina	
CEEBJA Cambé	Cambé	
CEEBJA Professora Linda Eiko Myadi	Apucarana	Apucarana
CEEBJA Cecília Meireles	Jandaia do Sul	
CEEBJA Ivaiporã	Ivaiporã	Ivaiporã
CEEBJA Toledo	Toledo	Toledo
CEEBJA Palotina	Palotina	
CEEBJA Guaíra	Guaíra	
CEEBJA Santa Helena	Santa Helena	
CEEBJA Marechal Cândido Rondon	Mal. Cândido Rondon	
CEEBJA Assis Chateaubriand	Assis Chateaubriand	Assis Chateaubriand
CEEBJA Umuarama	Umuarama	Umuarama
CEEBJA Alto Piquiri	Alto Piquiri	
CEEBJA Douradina	Douradina	
CEEBJA Nova Olímpia	Nova Olímpia	
CEEBJA Goioerê	Goioerê	Goioerê
CEEBJA Guarapuava	Guarapuava	Guarapuava
CEEBJA Cantagalo	Cantagalo	
CEEBJA Pinhão	Pinhão	
CEEBJA Casturina C. Bonfin	Pitanga	Pitanga
CEEBJA Pato Branco	Pato Branco	Pato Branco
CEEBJA Coronel Vivida	Coronel Vivida	
CEEBJA Chopinzinho	Chopinzinho	
CEEBJA Dois Vizinhos	Dois Vizinhos	Dois Vizinhos
CEEBJA Francisco Beltrão	Francisco Beltrão	Francisco Beltrão
CEEBJA Capanema	Capanema	
CEEBJA Barracão	Barracão	
CEEBJA Santo Antonio do Sudoeste	Sto. Antonio do Sudoeste	
CEEBJA Professora Joaquina Matos Branco	Cascavel	Cascavel
CEEBJA Guaraniaçu	Guaraniaçu	
CEEBJA Prof. Alci Steuernagel	Capitão Leônidas Marques	
CEEBJA Prof. Orides B. Guerra	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu
CEEBJA Matelândia	Matelândia	
CEEBJA Medianeira	Medianeira	
CEEBJA São Miguel do Iguaçu	São Miguel do Iguaçu	
CEEBJA Laranjeiras do Sul	Laranjeiras do Sul	Laranjeiras do Sul
CEEBJA Quedas do Iguaçu	Quedas do Iguaçu	
CEEBJA Ulysses Guimarães	Colombo	Área Metropolitana Norte
CEEBJA Pinhais	Pinhais	
CEEBJA Paulo Leminski	Lapa	
CEEBJA Araucária	Araucária	Área Metropolitana Sul
CEEBJA Prof. Domingos Cavalli	Campo Largo	
CEEBJA Mandrituba	Mandrituba	
CEEBJA Rio Negro	Rio Negro	
CEEBJA São José dos Pinhais	São José dos Pinhais	



PROCESSO N.º 106/04

CEAD Poty Lazzarotto	Curitiba	Curitiba
CEEBJA Prof. Maria Deon de Lira		
CEEBJA SESI/CIC		
CEEBJA Paulo Freire		
CEEBJA Paranaguá	Paranaguá	Paranaguá
CEEBJA União da Vitória	União da Vitória	União da Vitória
CEEBJA São Mateus do Sul	São Mateus do Sul	
CEEBJA Bituruna	Bituruna	

2.4 – Elaboração e impressão das provas

“No ano de 2003, foram convidados professores da rede pública estadual de educação básica de jovens e adultos para elaborarem os itens de prova.

Para a oferta dos Exames Supletivos – Fase I, convidamos professores atuantes no **PEJA – Projeto de Escolarização de Jovens e Adultos – 1.º Segmento do Ensino Fundamental**, indicados pela UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação.

Após a elaboração, uma outra equipe revisou itens das provas e as mesmas foram impressas na Imprensa Oficial do Estado.”

2.5 Atendimento a necessidades especiais

“Candidatos com necessidades educativas especiais (área visual) foram atendidos por bancas de aplicação de provas dos Exames compostas, cada uma delas, por um professor aplicador, um representante do NRE e um acompanhante do candidato.

Para os candidatos cegos foram aplicadas provas em Braille; e para os portadores de visão sub-normal foram aplicadas provas ampliadas.

Candidatos detentos em Delegacias de Polícia, cujos exames foram solicitados por meio de ofícios expedidos pelos respectivos delegados, foram atendidos por meio de bancas especiais, compostas por um membro do Núcleo Regional de Educação e dois aplicadores, nas dependências da Delegacia.

Candidatos em estado de enfermidade, cujo atestado médico autorizava a aplicação das provas, foram atendidos pelas bancas especiais, nas residências ou casas hospitalares.

Recrutas do exército, impossibilitados de deixar o quartel, também foram atendidos por meio de bancas especiais no próprio quartel, por solicitação do comandante da unidade.”

2.6 – Cancelamento de etapa

“Na 71.ª Etapa de Exames, foi comprovada a quebra de sigilo na prova da Fase I, em um dos municípios credenciados a aplicá-la.

Em resguardo a idoneidade, credibilidade e transparência de todo o processo de Exames, esta Secretaria, decidiu pelo cancelamento da prova ofertada para a Fase I.

A divulgação desta decisão foi realizada por meio do Ofício DEJA/SEED n.º 010/03, enviado a todos os NREs para ampla divulgação, a todos os envolvidos nesta oferta.”

Informa o DEJA/SEED que a prova para a referida etapa foi aplicada em 13 de fevereiro de 2004 (cf. fl. 09-CEE).



PROCESSO N.º 106/04

2.7 – Procedimentos adotados para execução dos Exames Supletivos

2.8 – Dados estatísticos dos Exames, suas respectivas Etapas, realizados no ano de 2003



PROCESSO N.º 106/04

2.9 – Outras informações

Encontram-se anexados ao Processo os seguintes documentos:

- Edital n.º 5/03 (fls. 12/32-CEE)
- Adendo n. 1 – Edital 5/03 (fls. 33/34-CEE)
- Manual para Coordenadores e Aplicadores (fls. 35/53-CEE)

Não há clareza com relação a metodologia utilizada para cálculos de percentuais constantes na tabela do item 2.8.

II – VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto dá-se por apreciado o Relatório de Execução dos Exames Supletivos – 2003, do Departamento de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria de Estado da Educação.

Recomenda-se que para os próximos exames sejam ofertadas outras línguas estrangeiras moderna, principalmente o Espanhol, para que os alunos possam fazer a opção, uma vez que o intercâmbio comercial, cultural e social entre os estados sulinos e os países do Mercosul, evidenciam a necessidade de um preparo adequado de nossa população para esse intercâmbio e esta vizinhança.

É o Parecer.



PROCESSO N.º 106/04

CONCLUSÃO DA CÂMARA

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 01 de julho de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 02 de julho de 2004.

G:\cee\DOCUMENTOS\Pareceres Aprovados\Parec Aprov 2004\PA 346-04 Pr 106-04.doc